



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0035/2019.

Em, 26 de fevereiro de 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO O CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA COM AUTISMO (CMA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Centro Multidisciplinar de Atendimento à Criança com Autismo (CMA).

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se como criança com Transtorno Espectro Autista (TEA) aquela cujo diagnóstico foi realizado clinicamente, conforme os critérios estabelecidos pelo CID, 10 e DSM, V.

Art. 2º - O CMA tem por base as seguintes diretrizes:

- I - Promover o desenvolvimento da comunicação, interação social e comportamentos;
- II - Orientar pais e responsáveis;
- III - Contribuir para inserção da criança diagnosticada com TEA na sociedade;
- IV - Oferecer atenção integral às necessidades de saúde da criança com TEA.

Art. 3º - Para realização das atividades voltadas à saúde da criança com TEA, o Centro Multidisciplinar de Atendimento à Criança com Autismo, contará com os seguintes profissionais:

- I - Pediatra;
- II - Psicopedagogo;
- III - Psicólogo;
- IV - Fonoaudiólogo;
- V - Fisioterapeuta;
- VI - Nutricionista.

Art. 4º - Os profissionais mencionados no caput acima deverão trabalhar de forma multidisciplinar promovendo estratégias que possibilitem o desenvolvimento íntegro da criança.

Art. 5º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

GUILHERME AARÃO QUINTAS MOREIRA
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O Transtorno Espectro Autismo (TEA) atualmente é classificado como transtorno invasivo do desenvolvimento, esse transtorno tem como consequência grandes dificuldades nas áreas de habilidades sociais e de comunicação, além daquelas que são atribuídas ao atraso global de desenvolvimento. A realização do diagnóstico é baseada conforme os critérios estabelecidos pelo DSM, V e CID 10, com base nos critérios estabelecidos é possível identificar as anormalidades nas áreas de desenvolvimento antes dos 36 meses de idade.

Os estudos científicos não trazem nenhuma comprovação da cura do autismo, no entanto, o planejamento do tratamento e o acompanhamento técnico adequado permite a criança com autismo uma vida com melhor qualidade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde 1 a cada 160 crianças é afetada pelo transtorno. O número de crianças diagnosticadas com autismo tem aumentado a cada ano, e é evidente as dificuldades que as famílias enfrentam na busca por um tratamento, desta forma, se faz necessário a criação de Políticas Públicas que amparem essas famílias, proporcionando a elas segurança no tratamento e dando esperança de uma vida mais saudável para as crianças acometidas pelo TEA.

Tendo em vista os argumentos levantados e a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

GUILHERME AARÃO QUINTAS MOREIRA
Vereador - Autor